



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

TELEFONE: (19) 3496 1816

FAX: (19) 3496 1634

DECRETO Nº 40/2021

“Institui medidas no Município de Rafard, destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública, de caráter temporário e excepcional, decorrente da pandemia e contágio pelo Novo Coronavírus-COVID19 e dá outras providências”.

FÁBIO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Rafard, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o estado de calamidade pública no Município, reconhecido pelo Decreto Municipal nº 43/2020, de 30 de junho de 2020;

CONSIDERANDO, os protocolos de saúde e higiene, amplamente divulgados pelo Estado de São Paulo, através do Plano São Paulo, bem como pela Diretoria Municipal de Saúde do Município;

CONSIDERANDO o aumento dos casos de infecção e óbitos no município de Rafard, causados pelo novo Coronavírus - COVID-19, bem como a superlotação dos leitos de UTI e de enfermaria disponibilizados pelas redes Pública e Particular de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de se tomar medidas efetivas para evitar a propagação desenfreada de infecção e transmissão do Covid-19 no Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam mantidas todas as disposições contidas nos Decretos vigentes, editados pelo Governo do Estado de São Paulo e relativos à pandemia da COVID-19, adotando o Município de Rafard todas as determinações do Plano São Paulo, na medida em que forem divulgadas pelo Governo do Estado.

Art. 2º Além das restrições contidas no Plano São Paulo, no período de 14 a 30 de junho de 2021, fica proibido no Município de Rafard-SP:

- I) o funcionamento de bares;
- II) a realização de feiras de qualquer tipo e espécie, bem como, qualquer evento que gere aglomeração;
- III) o consumo de bebidas e alimentos em todos os estabelecimentos comerciais compreendidos restaurantes, lanchonetes, conveniências, supermercados, padarias,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 1816

FAX: (19) 3496 1634

trailers, carrinhos de lanches e espetinhos com pontos definidos, e demais estabelecimentos congêneres, permitido os serviços de Delivery e Drive Thru, durante o horário de funcionamento definido por este Decreto;

- IV) a realização de cultos, celebrações, reuniões e demais cerimônias religiosas de qualquer crença, que implique na presença de pessoas, excetuadas as realizadas em formato virtual, condicionada sua realização, exclusivamente, às pessoas imprescindíveis à realização da transmissão;
- V) o atendimento em academia de ginástica e clínica de reabilitação, excetuado o atendimento destinado à pessoa que dependa de reabilitação, comprovada mediante prescrição médica;
- VI) a circulação de pessoas em praças, logradouros públicos, bem como em qualquer estabelecimento público ou particular, sem o uso de máscara de proteção facial;
- VII) o consumo de bebidas e alimentos em todas as praças e logradouros públicos no território do município de Rafard;
- VIII) o funcionamento de comércio ambulante nas vias públicas.

Parágrafo único - em caso de descumprimento das disposições contidas neste artigo, o infrator ficará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Multa no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para as infrações ao disposto nos incisos I a V deste artigo, e no caso de reincidência, implicará na cassação do alvará de funcionamento e fechamento do estabelecimento infrator;
- b) Advertência e, no caso de reincidência, será aplicada a multa de R\$ 700,00 (setecentos reais), para as infrações ao disposto nos incisos VI, VII e VIII deste artigo.

Art. 3º As os estabelecimentos que prestam serviços considerados de atividades ESSENCIAIS elencadas no Plano São Paulo, assim como os que não tiveram seu funcionamento proibido por este Decreto, no período estabelecido no Art. 2º, deverão ainda cumprir as seguintes regras básicas:

- I) o horário de funcionamento de supermercados será permitido das 8:00 horas às 18:00 horas, com a permanência máxima de 10 (dez) clientes no interior do estabelecimento e apenas 1 (um) do grupo familiar;
- II) o horário de funcionamento de mercados, mercearias e congêneres, açougues, farmácias e drogarias, lojas de vestuário em geral, hortifruti, distribuidor e/ou revendedor de gás – GLP, distribuidor e/ou revendedor de água mineral, casa de ração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 1816

FAX: (19) 3496 1634

- e/ou insumos de uso animal, autopeças, oficinas mecânicas, borracharia, será permitido das 8:00 horas às 18:00 horas, com a permanência máxima de 03 (três) clientes no interior do estabelecimento e apenas 1 (um) do grupo familiar;
- III) o horário de funcionamento das padarias será permitido das 6:00 horas às 18:00 horas, com a permanência máxima de 3 (três) clientes no interior do estabelecimento e apenas 1 (um) do grupo familiar;
- IV) o horário de funcionamento de restaurantes, lanchonetes, conveniências, trailers, carrinhos de lanches e espetinhos com pontos definidos, e demais estabelecimentos congêneres, única e exclusivamente para os serviços de Delivery e Drive Thru, será permitido das 8:00 horas 20:00 horas;
- V) os atendimentos em clínicas médicas, odontológicas, veterinárias, laboratórios clínicos, salão de beleza e barbearias, deverão ser realizados mediante agendamento prévio, no horário de das 8:00 horas às 18:00 horas, de modo a não resultar espera na recepção, condicionada ao atendimento do paciente com o respectivo acompanhante ou de um cliente por vez;
- VI) agência dos correios e casas lotéricas poderão funcionar no horário de costume, com limitação de 4 (quatro) pessoas em seu interior e apenas 1 (um) do grupo familiar;
- VII) as agências bancárias poderão funcionar no horário de costume, com limitação de 2 (duas) pessoas no espaço dos caixas eletrônicos e 5 (cinco) pessoas no interior da agência;
- VIII) os Postos de Combustíveis poderão funcionar no horário de costume, com exceção de suas conveniências que deverão observar as regras específicas definidas neste Decreto, ficando proibido, em seu pátio, o consumo de bebidas e alimentos, bem como qualquer tipo de aglomeração.

§ 1º - Fica sob responsabilidade do respectivo estabelecimento, o controle de filas com o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros por pessoa, ainda que fora de seu limite.

§ 2º - Em caso de descumprimento das disposições contidas neste artigo, inclusive em seu parágrafo primeiro, o infrator será advertido e, no caso de reincidência, será aplicada a multa de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 4º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, além das restrições impostas, estarão obrigados a:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 1816

FAX: (19) 3496 1634

- I) Realizar aferição de temperatura corporal de seus funcionários e colaboradores, bem como de todas as pessoas que tenham acesso ao estabelecimento;
- II) Intensificar os procedimentos de limpeza e higiene do estabelecimento, especialmente na desinfecção das máquinas de cartão, prateleiras, corrimãos, cestas e carrinhos de compras, banheiros e demais áreas e objetos de uso comum, com álcool gel ou etílico 70%, após cada utilização pelo cliente e/ou com intervalo máximo de uma hora;
- III) Intensificar os protocolos respiratórios e higienização das mãos de seus funcionários, colaboradores e clientes;
- IV) Intensificar as orientações aos funcionários, colaboradores e clientes, inclusive com a exigência obrigatória de uso de máscara;
- V) Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado revisados e limpos, como filtros e dutos, e obrigatoriamente com janelas externas ou qualquer outra abertura, que contribua com a renovação do ar;
- VI) Disponibilizar espaço externo para área de espera, sempre que possível, e se as condições climáticas permitirem, adotando medidas necessárias para evitar a aglomeração de pessoas;
- VII) Disponibilizar álcool em gel em 70% ou equivalente profilático, para uso de seus funcionários, colaboradores e clientes;
- VIII) Disponibilizar aos funcionários e colaboradores equipamentos de proteção individual, luvas e máscaras de proteção facial;
- IX) Estabelecer e fiscalizar o distanciamento de 2 (dois) metros entre clientes em filas.

Parágrafo único - em caso de descumprimento das disposições contidas neste artigo, o infrator será advertido e, no caso de reincidência, será aplicada a multa de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 5º Durante o prazo estabelecido no Art. 2º, fica instituído o “Toque de Recolher” no Município de Rafard, das 21:00 horas às 5:00 horas, ficando o infrator sujeito a advertência e, no caso de reincidência, a pagamento de multa no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Art. 6º Durante o prazo estabelecido no Art. 2º, com exceção do Departamento de Saúde, ficará suspenso o atendimento ao público em todas as demais repartições públicas do município, podendo o atendimento ser realizado através dos telefones e e-mail's dos respectivos Departamentos, constantes do site oficial da Prefeitura, sendo que os protocolos deverão ser encaminhados ao e-mail institucional rafard@rafard.sp.gov.br.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 1816

FAX: (19) 3496 1634

§ 1º As atividades fúnebres e velórios ficam limitadas ao tempo de 3 (três) horas, com a presença máxima de 10 pessoas no local, para óbitos não decorrentes da COVID-19.

§ 2º No caso de óbito decorrente da COVID-19, desde que o caixão funerário esteja devidamente lacrado, a despedida poderá realizada na entrada do Cemitério Municipal, durante o prazo máximo de 15 (quinze) minutos, e desde que o ato não gere nenhum tipo de aglomeração.

Art. 7º A Divisão de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, a Divisão de Fiscalização e Controle de Posturas e a Guarda Civil Municipal atuarão permanente e efetivamente, no sentido de obstar qualquer situação que venha a contrariar as determinações contidas nas disposições deste Decreto.

Art. 8º O descumprimento de qualquer das determinações contidas neste decreto implicará, além das sanções já previstas, na aplicação das penas previstas no art. 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, que dispõe sobre o Código Sanitário do Estado de São Paulo e, quando o caso, da imediata suspensão do alvará de licença e funcionamento do estabelecimento e, conseqüentemente, no seu fechamento, sem prejuízo da adoção das medidas relativas ao crime de "Infração de medida sanitária preventiva", previsto no art. 268 do Código Penal.

Parágrafo único. As penas previstas no "caput" serão aplicadas pelos agentes de fiscalização do Município, por força do disposto na alínea "b", inciso I do art. 1º do Código Sanitário do Estado de São Paulo.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Rafard, 11 de junho de 2021.

FÁBIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Rafard, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

IVONE INFANTE
Chefe da Divisão de Secretaria Geral